

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Procuradoria Jurídica

Projeto de Lei n. 01/2019

"Corrige erro material no artigo 1º da Lei Municipal n.º. 3.043/2019."

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, no uso das atribuições que são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Arroio Grande aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica corrigida na Lei n.º. 3.043/2019, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE/RS A CONTRATAR ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES JUNTO À COMUNIDADE DE SANTA ISABEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, por erro material, os valores dos vencimentos dos cargos de enfermeiro e de técnico de enfermagem, constante do artigo 1º da referida Lei:

Onde se lê:

	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
01	Técnico de Enfermagem	40 horas	1.362,35
01	Enfermeiro	40 horas	2.199,18

Leia-se:

	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
01	Técnico de Enfermagem	40 horas	1.301,72
01	Enfermeiro	40 horas	2.434,39

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 3.043/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em ___ de _____ de 2019.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

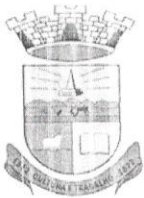
Adilson da Rosa Andrade,

Secretário Municipal de Administração

RUA DR. MONTEIRO, 199 - ARROIO GRANDE/RS - CEP: 96330-000

FONE/FAX: (53) 32625000

e-mail: procuradoria@arroiogrande.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº071/2018, que dispõe sobre a contratação de enfermeiro e técnico de enfermagem para desempenhar atividades junto a comunidade de Santa Isabel, o referido projeto transformou-se com a sanção na Lei nº3.043, de 02 de janeiro do ano de 2019.

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de corrigir erro redacional no aspecto quantitativo. Assim, o valor das remunerações dos cargos de enfermeiro e técnico de enfermagem não estão em conformidade com os valores padrões do Município para tais cargos.

Por tais justificativas se pede a análise e deliberação dessa Casa Legislativa, e, ao final, a aprovação de seus termos, cuja deliberação requer-se se dê em REGIME DE URGÊNCIA.

Arroio Grande, 08 de janeiro de 2019.

- Luis Henrique Pereira da Silva -
Prefeito Municipal de Arroio Grande



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 04/2019

Em 18/01/2019
APROVADO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01/2019 que: “Corrige erro material no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.043/2019.”

PARECER: O Projeto de Lei nº 01/2019, esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto não apresenta erros e a proposição não apresenta ilegalidades.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 18 de janeiro de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Itamar Botelho da Silva

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela aprovação

Pela ap

Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela _____



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 04/2019

Em 18/01/2019
APROVADO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01/2019 que: “Corrige erro material no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.043/2019.”

PARECER: O Projeto de Lei nº 01/2019, esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Saliente-se que o presente projeto de lei, objetiva corrigir erro material redacional, não afetando questões financeiras ou orçamentárias.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 18 de janeiro de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Mauro Nunes Teles

Pela aprovação.

Vereador Joaquim Vandré Brasil Vieira

Pela aprovação.

Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela _____.